

Câmara Municipal de Óbidos		704
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2022

--- Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2022, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 38 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

393 – **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 26, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 16 de dezembro de 2022.----- Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.***-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** para dar nota que o evento Óbidos Vila Natal tem corrido muito bem, pese embora as condições climatéricas que se têm verificado, com muita precipitação.-----

– Informou que o ponto 12.º da ordem do dia “Apreciação e eventual aprovação do Plano Municipal para a Igualdade e a não Discriminação do Município de Óbidos.” tem de ser retirado por o documento, elaborado pela Comunidade Intermunicipal, não corresponder às expectativas e por isso foi pedida a sua melhoria para futuramente ser submetido a deliberação da Câmara.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que começou por alertar que a alteração da data de esta última reunião pública ordinária do ano de 2022 não foi feita em cumprimento com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Óbidos na primeira reunião do mandato, do dia 22 de outubro de 2021, que determinou que sempre que o dia da reunião coincida com um feriado a reunião ordinária terá lugar no dia útil seguinte. No caso da reunião de hoje a data foi antecipada, pelo que a haver assuntos que tivessem de ser deliberados ainda no ano de 2022 deveria ter sido marcada uma reunião extraordinária para deliberar esses assuntos.-----

Acrescentou que os vereadores do Partido Socialista não vão levantar óbice a esta questão, porém, frisou que o Presidente da Câmara não tem competência para antecipar uma reunião ordinária pública, porque vai contra uma deliberação tomada pelo órgão.-----

– A vereadora Ana Sousa referiu que ao consultar a página da *internet* da Câmara Municipal de Óbidos verificou que a informação da área do desporto está desatualizada.-----

– A mesma vereadora reforçou o pedido de que os vereadores do Partido Socialista em 2023 e 2024 passem a ter um maior envolvimento nas tomadas de decisão da construção das dinâmicas e da política municipal, e que se dê cumprimento ao estatuto da oposição relativamente à construção dos

Câmara Municipal de Óbidos		705
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

orçamentos. Disse desejar ainda que seja feito e publicado o relatório a que se refere o Estatuto da Oposição.-----

– Acrescentou que a conjuntura de 2023 não será favorável aos cidadãos, porém a forma como cada um se posiciona perante as dificuldades pode fazer diferença na escolha de melhores soluções para enfrentar os problemas que se aproximam e, nessa medida, desejou que a Câmara seja pro-ativa e que se antecipe na implementação de medidas que possam ajudar a atenuar as dificuldades dos municípios. Desejou a todos um bom ano de 2023 e que a Câmara e os seus trabalhadores tenham essa capacidade de ação para fazer a diferença num ano que não vai ser fácil.-----

--- O Presidente da Câmara disse que tem passado aos diversos serviços municipais essa mensagem de prestação de serviço público em prol da população.-----

– Informou que já há algum tempo que a nova página da *internet* da Câmara está em preparação, por forma a ser mais intuitiva e mais funcional, mas como há muitos conteúdos a carregar tem demorado o seu tempo, mas já está numa fase adiantada.-----

--- Em relação à antecipação da data da reunião de hoje a Dr.^a Cecília Lourenço informou que de facto o art.º 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais refere que é a Câmara que decide a periodicidade e a marcação do dia e da hora. Porém, o n.º 4 do mesmo artigo diz que qualquer alteração ao dia hora e deve ser comunicada a todos os membros do órgão com pelo menos três dias de antecedência. Portanto pode o Presidente da Câmara, desde que devidamente justificado, tomar esta decisão e, desse modo, foram respeitadas as medidas para alteração da data da reunião, não obstante a Câmara na sua primeira reunião ter definido a forma de alteração da data.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** que começou por cumprimentar o executivo pela iniciativa tomada na escolha de produtos locais na ocasião do natal.-----

– O mesmo vereador questionou sobre mensagens de alerta da Proteção Civil terem chegado aos municípios de Óbidos assinadas pelo ex-coordenador Marco Martins.-----

--- O vereador José Pereira informou que iria averiguar essa situação para depois poder dar a resposta. Todavia, disse que em conjunto com o Serviço Municipal de Proteção Civil os Bombeiros também podem emitir avisos de alerta, e pode ter sido através dos Bombeiros, cujo comandante é o Marco Martins, que a mensagem SMS saiu para a população.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** para chamar à atenção do muro que caiu junto ao balcão de Óbidos da Caixa Agrícola, que inicialmente teve uma fita a sinalizar o perigo e que desapareceu. Como o muro ainda não foi arranjado, alertou para o perigo que dali pode advir.-----

– Alertou também para algumas lajes que estão soltas na escada das traseiras da Estalagem, que desce até junto do Hotel Real, o que pode criar situações desagradáveis.-----

– Deu nota que no muro junto ao Senhor da Pedra foi instalado um contador de água e provavelmente por causa disso o muro partiu, necessitando de uma intervenção.-----

– Disse que na A-da-Gorda, na paragem dos autocarros junto ao jardim de infância, há uma poça de água, o que não é agradável para os utilizadores dos

Câmara Municipal de Óbidos		706
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

transportes públicos nem para os utentes do jardim de infância, pelo que sugeri que uma requalificação para o local.-----

--- O Presidente da Câmara disse que iria pedir aos serviços para avaliarem a situação da queda do muro junto à Caixa Agrícola e das lajes soltas na escada. Quanto ao muro do Senhor da Pedra disse que o muro tem vindo a ceder, mas pretende-se que a intervenção seja integrada no projeto da “Mobilidade Suave”, que ligue Óbidos a Caldas da Rainha, com a construção de um novo muro mais recuado. Em relação à A-da-Gorda referiu que essa necessidade está identificada e que será objeto de intervenção brevemente.-----

--- O vereador José Pereira acrescentou que aquela zona de A-da-Gorda já esteve para ser intervencionada mas o responsável pelas Infraestruturas de Portugal levantou algumas questões e por isso a obra na altura não avançou, mas vai ser feita uma intervenção para reabilitar aquele espaço.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

394 – 27.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO: - Para tomada de conhecimento foi presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto: **27.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2022, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/01010401, 010109, 01011302, 01011304, 010115, 01021302, 010202, 010204, 010211, 010301, 010303, 0103050201, 0103050202 – vencimentos do mês de dezembro e respetivos encargos da entidade a transitar para pagamento em janeiro-----
- 0102/02010202 – aditamento ao contrato de fornecimento em contínuo-----
- 0102/020108 – encargos bancários com requisição de cheques-----
- 0102/020115 – produção, edição e impressão de livro inclusivo – Projeto 5 Sentidos-----
- 0102/020210 – aquisição de serviços em viatura adaptada-----
- 0102/020214 – reposição de valor para patrocínio judiciário, estornado indevidamente-----
- 0102/020215 – formação sobre procedimentos de fiscalização municipal-----
- 0102/020217 – decoração de vidro do gabinete de saúde nas piscinas municipais-----
- 0102/020219 – contrato de manutenção e assistência técnica – Sala Snoezelen-----
- 0102/020225 – ajuste do valor previsto para IP-----
- 0103/0301030204 – ajuste do valor previsto para juros do empréstimo dos complexos escolares-----
- 0102/07030313 – reequilíbrio financeiro da empreitada da Praça da Criatividade-----
- 0102/08050104 – apoios no âmbito das medidas 2 e 4 do regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 27.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

Câmara Municipal de Óbidos		707
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

--- A vereadora Ana Sousa referiu que o ano vai terminar com pelo menos 27 alterações, o que significa um desvirtuamento do orçamento apresentado para o ano de 2022.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço referiu que tem havido uma evolução no sentido de reduzir o número de alterações ao orçamento, o que prova um esforço dos serviços de ao máximo tentar que o documento previsional se aproxime daquilo que é a execução. O orçamento é um documento previsional dinâmico, exatamente para se adaptar às necessidades e às oportunidades do dia-a-dia da autarquia.-----

--- A vereadora Ana Sousa sublinhou que compreende o dinamismo e os constrangimentos que vão aparecendo, porém a construção de um orçamento é uma previsibilidade estruturada.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que o preocupa a forma como o orçamento é construído nesta Câmara, pelos serviços ou pelo executivo, porque numa situação futura que não exista uma maioria instalada a Câmara fica “amarrada” à construção do orçamento, porque depois de o documento estar aprovado não é com facilidade que se fazem alterações orçamentais. Disse que os serviços deveriam participar de forma clara no orçamento e no plano de atividades com as suas propostas, de maneira a ficarem envolvidos e de serem até cúmplices desse documento, e que até permitia avaliar as chefias em função da responsabilidade do que tinham proposto para o plano de atividades.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 27.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022.**-----

395 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Para ratificação, presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 15/12/2022 ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, ao abrigo da alínea a) art.º 12.º do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 13 de abril de 2020, isentou a Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira do pagamento das taxas municipais relativas à Festa em Honra do Menino Jesus.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara ratificou o dito despacho do Presidente da Câmara.**-----

396 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Ao abrigo da alínea a) art.º 12.º do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 13 de abril de 2020, foi apresentado o requerimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização do “4.º passeio de TT dos Bombeiros de Óbidos”.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves fez a observação de que para a festa na Gracieira o valor da isenção é de 464 euros e no passeio de todo-o-terreno a isenção é de 20 euros. Sendo meritório o fim da atividade dos Bombeiros, é uma atividade que vai estragar os caminhos públicos, e daqui se percebe como o regulamento de taxas trata estas questões sem coerência, de forma contrária ao que seria expectável, sem ter em conta o prejuízo que causa.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deferiu o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		708
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

397 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Ao abrigo da competência prevista no artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos, foi presente o pedido do Grupo Desportivo e Recreativo de A-dos-Negros de isenção do pagamento das taxas urbanísticas referentes ao licenciamento para construção de muro de suporte de terras, confinante com a via pública, em Eiras - Rua dos Moinhos n.º 4 - A-dos-Negros.-----
--- A vereadora Ana Sousa questionou o porquê de neste pedido não ter sido referido o valor da isenção referente ao licenciamento do muro.-----
--- O vereador Telmo Félix explicou que este pedido é o início do procedimento para o licenciamento do muro, e no decurso do processo podem haver várias ações que implicam custos, os quais neste momento não é possível determinar. Contudo, futuramente em processos similares, os serviços poderão incluir na informação a explicação do motivo de não ser especificado o valor das taxas a isentar.-----
--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou se o Grupo Desportivo e Recreativo de A-dos-Negros se candidatou à medida 2 do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, para atribuição de apoio financeiro à realização de obras, e se não o fez se a Câmara informou a associação que se poderia candidatar ao apoio municipal.-----
--- O vereador José Pereira informou que dadas as características do muro foi aconselhada a associação a fazer um projeto para que um técnico faça os cálculos de estabilidade e depois os técnicos da Câmara também irão acompanhar a obra. Quando o projeto estiver concluído e quando tiver os orçamentos para executar a construção do muro, aí sim, a associação poderá apresentar a candidatura à medida 2 do regulamento.-----
--- ***O elenco camarário, por unanimidade, deferiu o pedido do Grupo Desportivo e Recreativo de A-dos-Negros de isenção do pagamento das taxas urbanísticas referentes ao licenciamento para construção de muro de suporte de terras.***-----

398 – **CERTIDÃO:** - Foi presente a cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, um requerimento apresentado por Jorge Alberto Leal Brás, o qual se registou sob o número OP-CMP – mil quatrocentos e cinquenta e quatro, barra, dois mil e vinte e dois, onde na qualidade de herdeiro e cabeça de casal da herança de seus pais, solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à aquisição do prédio, sito em Arrifes, freguesia de Amoreira, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número mil trezentos e sessenta e dois da referida freguesia de Amoreira e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo número cinquenta e três da Secção T e na matriz urbana sob o artigo número duzentos e vinte e sete, da dita freguesia, para os Senhores Vanessa Maria Doerzbacher e Miguel Loureiro Guerra Simões Pedro.-----
--- ***A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.***---

Câmara Municipal de Óbidos		709
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

399 – **CERTIDÃO**: - Foi presente a dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, um requerimento apresentado por José Jorge da Mata Ferreira, solicitador, o qual se registou sob o número OP-CMP – mil quatrocentos e noventa e sete, barra, dois mil e vinte e dois, onde solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade para aquisição do prédio rústico, sito em Amoreiras, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número dois mil trezentos e vinte e sete da freguesia de Santa Maria e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo número cento e vinte da Secção “1AC” da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, pelos Senhores Afonso Rodrigues Duque, Duarte Rodrigues Duque e Maria Rodrigues Duque.-----

--- A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---

400 – **CERTIDÃO**: - Foi presente a vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, um requerimento apresentado por José Jorge da Mata Ferreira, solicitador, o qual se registou sob o número OP-CMP – mil quinhentos e um, barra, dois mil e vinte e dois, onde solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à doação do prédio rústico, sito em Amoreiras, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número dois mil e setenta e oito da freguesia de Santa Maria e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo número dezasseis da Secção “1AG” da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, para os Senhores Afonso Rodrigues Duque, Duarte Rodrigues Duque e Maria Rodrigues Duque.-----

--- A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---

401 – **CERTIDÃO**: - Foi presente a vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, um requerimento apresentado por José Jorge da Mata Ferreira, solicitador, o qual se registou sob o número OP-CMP – mil quinhentos e dois, barra, dois mil e vinte e dois, onde solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à doação do prédio rústico, sito em Amoreiras, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número dois mil e noventa e dois da freguesia de Santa Maria e inscrito na

Câmara Municipal de Óbidos		710
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

respetiva matriz rústica sob o artigo número dezassete da Secção “1AG” da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, para os Senhores Afonso Rodrigues Duque, Duarte Rodrigues Duque e Maria Rodrigues Duque.-----

--- A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---

402 – **ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL:** - Aquando da apreciação deste ponto esteve presente a Arquitecta Alexandra Salreta, Chefe de Divisão de Loteamentos e Obras Particulares, para prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre a matéria em apreço.-----

--- Apresentados os documentos que se transcrevem:-----

«Assunto: **Início de procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Óbidos**-----

O PDM encontra-se em revisão, tendo sido realizada a 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva em 31 de outubro do presente ano. A revisão do PDM configura uma oportunidade para repensar os objetivos de desenvolvimento do território e da pertinência da sua adequação a novas dinâmicas e oportunidades. No entanto, e tendo em conta que não se prevê que as entidades emitam parecer à proposta de revisão antes de junho de 2023, é necessário assegurar desde já a operacionalização de estratégias de desenvolvimento já adotadas pelo Município.-----

Tem-se verificado que a reabilitação urbana, preconizada pela estratégia do Município, é fortemente prejudicada pelos indicadores quantitativos, previstos no Plano Director Municipal em vigor.-----

Só com critérios tipomorfológicos será possível efetivamente promover a reabilitação urbana, focada na revitalização do tecido urbano consolidado dos espaços urbanos e urbanizáveis.-----

Neste sentido e considerando que a alteração de indicadores acima proposta poderá alavancar o processo de reabilitação, propõe-se uma alteração ao regulamento do atual PDM, nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), por remissão do n.º 1 do artigo 119.º daquele diploma, conforme consta da proposta anexa do Sr. Vereador com o Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística.-----

Em caso de aprovação da proposta em anexo, deve promover-se um período de participação preventiva dos cidadãos, concedendo-se o prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do citado procedimento.-----

Junta-se ainda à presente informação um anexo com a descrição da tramitação completa do procedimento que se propõe.-----

Clara Alexandra Batista Salreta da Silva, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROPOSTA/VER/2022

= ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ÓBIDOS =

1. Oportunidade de elaboração e objetivo-----

Câmara Municipal de Óbidos		711
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Óbidos foi publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 187/96, de 28 de novembro, tendo sido alvo da seguinte dinâmica:-----

- 1ª alteração: Aviso n.º 19211-A/2007, de 8 de outubro;-----
- 2ª alteração por adaptação: Aviso n.º 5168/2010, de 11 de março;-----
- 1ª retificação: Declaração de Retificação n.º 566/2010, de 23 de março;-----
- 3ª alteração: Aviso n.º 7804/2013, de 17 de junho;-----
- 1ª correção material: Declaração n.º 142/2015, de 25 de junho;-----
- 4ª alteração: Aviso n.º 8383/2018, de 20 de junho;-----
- 5ª alteração por adaptação: Declaração n.º 82/2019, de 14 de outubro.-----

O PDM encontra-se em revisão, tendo sido realizada a 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva em 31 de outubro do presente ano. A revisão do PDM configura uma oportunidade para repensar os objetivos de desenvolvimento do território e da pertinência da sua adequação a novas dinâmicas e oportunidades. No entanto, e tendo em conta que não se prevê que as entidades emitam parecer à proposta de revisão antes de junho de 2023, é necessário assegurar desde já a operacionalização de estratégias de desenvolvimento já adotadas pelo Município, como seja a aposta na reabilitação urbana.-- De facto, tem-se vindo a verificar que a reabilitação do edificado que esta estratégia preconiza é por vezes impedido pelas regras impostas pelo PDM em vigor, nomeadamente quando as regras urbanísticas se limitam a parâmetros quantitativos sem ter em conta, em primeiro lugar, critérios de inserção tipomorfológica. Esta situação surge dado estarmos perante um PDM de 1.ª geração, quando a disciplina urbanística raramente utilizava estes últimos critérios, os quais são, atualmente, os primeiros a ser utilizados em áreas urbanas consolidadas.-----

Tendo em conta o prazo previsto para a conclusão da revisão do PDM, considera-se que aguardar pelo final deste procedimento para compatibilizar a reabilitação urbana com as regras urbanísticas constituirá um entrave muito forte à prossecução desta estratégia, resultando numa perda sucessiva de oportunidades de reabilitação.-----

Nesse sentido, propõe-se que se proceda a uma alteração ao PDM em vigor, incidindo apenas no Regulamento, permitindo a consideração de critérios de inserção tipo morfológica, em detrimento de parâmetros quantitativos, a considerar nas operações urbanísticas a realizar nos Espaços Urbanos e Urbanizáveis.-----

2. Fundamentação para a isenção da sujeição da alteração do PDM do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica-----

Decorre do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nas suas redações mais recentes, a competência municipal no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).-----

Estão sujeitos a AAE os planos municipais de ordenamento do território que constituem enquadramento para a futura aprovação dos projetos sujeitos a AIA, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º, do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, e os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.-----

Encontram-se isentos de AAE, nos termos do artigo 4.º, do normativo supra mencionado, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.-----

A alteração ao PDM incidirá apenas no Regulamento, com vista a assegurar a compatibilização da estratégia de reabilitação urbana prosseguida pelo Município com as regras urbanísticas em vigor.-----

Câmara Municipal de Óbidos		712
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

No quadro seguinte apresentam-se os critérios referidos na legislação para qualificação da alteração como suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e a verificação na sua não aplicabilidade à alteração do PDM em causa:-----

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º 2 do art.º 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)	
Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração proposta não altera o quadro geral para os usos e atividades, considerando apenas a estratégia de reabilitação urbana.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A alteração proposta ao PDM não influencia qualquer outro plano ou programa, enquadrando-se o mesmo numa hierarquia em correta articulação com os planos e programas existentes.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração proposta integra considerações ambientais, designadamente no que respeita à reabilitação urbana.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não aplicável
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável
Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	Proposta de alteração do PDM
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano em vigor.
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável
O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: - Características naturais específicas ou património cultural;	Não se prevê alteração às áreas de maior sensibilidade ambiental nem do regime legal aplicável.
- Ultrapassagem das normas ou valores	Não aplicável

Câmara Municipal de Óbidos		713
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º 2 do art.º 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)	
Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
limite em matéria de qualidade ambiental;	
- Utilização intensiva do solo.	A alteração estabelecerá melhores condições para a reabilitação urbana, esperando-se uma menor utilização de solo.
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável

3. Proposta-----

Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:-----

3.1. Considerar oportuna a alteração do PDM, a realizar nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), por remissão do n.º 1 do artigo 119.º daquele diploma.-----

3.2. Definir os seguintes termos de referência e objetivos:-----

- Adequação à estratégia de reabilitação urbana.-----

3.3. Fixar em um ano o prazo para a elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.-----

4. Isentar de **Avaliação Ambiental Estratégica** a presente alteração.-----

5. Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.-----

As sugestões ou observações referidas no ponto 5. serão prestadas junto da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, ou via eletrónica conforme as indicações no sítio da Câmara.-----
Óbidos, 22 de dezembro de 2022-----

O Vereador com o Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal, Dr. Telmo de Sousa Félix»-----

--- O vereador Telmo Félix referiu que esta proposta de alteração tem a ver ainda com o Plano Diretor Municipal de Óbidos que está em vigor e que está a ser objeto de processo de revisão. No decurso do processo de revisão houve no dia 31 de outubro a primeira reunião da Comissão Consultiva, a RAN - Reserva Agrícola Nacional está estabilizada, contrariamente à REN - Reserva Ecológica Nacional, que ainda não está estabilizada para se poder submeter toda a documentação à Comissão Consultiva, para esta emitir o parecer até junho, de modo a que todo o processo de revisão possa estar concluído no dia 31 de dezembro de 2023.-----

Quanto à presente proposta de alteração o vereador Telmo Félix disse que é um processo relativamente simples, que pretende dar resposta a pedidos de

Câmara Municipal de Óbidos		714
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

reabilitação de edifícios antigos e de terrenos existentes dentro das malhas urbanas, aos quais tem havido dificuldade em lhes dar resposta, em face dos critérios quantitativos do índice de construção impostos pelo PDM e que impossibilitam de fazer ou de ampliar edificações dentro da malha urbana consolidada. Acrescentou que a proposta é no sentido de substituir os índices quantitativos por índices qualitativos na malha urbana, em espaço urbano e urbanizável.-----

--- A arquiteta Alexandra Salreta referiu que os índices são para manter como estão, permitindo que nas áreas urbanas consolidadas seja possível fazer a ocupação do espaço com índices semelhantes ao que existem na envolvente.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista não se sentem minimamente envolvidos neste processo de revisão, lembrando que continuam à espera de ter uma reunião com a equipa técnica e com os serviços para poderem perceber em detalhe quais são ideias apresentadas pela Comissão Consultiva e pelas entidades com competência nesta matéria, por isso, disse, os vereadores do Partido Socialista estão afastados deste assunto mas não estão desinteressados.-----

Em relação à proposta referiu que os vereadores do Partido Socialista percebem a necessidade, mas não conseguem perceber qual a alteração em concreto a introduzir no regulamento do PDM, porque não está expressa na informação escrita, e por isso consideram-se impedidos de tomar decisão sobre o assunto.----

--- O Presidente da Câmara disse que a decisão a tomar agora é do início do procedimento, pelo que a informação da alteração a fazer será trazido à Câmara numa próxima reunião, até tendo em consideração as eventuais sugestões recolhidas pela participação e contributos dos munícipes.-----

--- A arquiteta Alexandra Salreta referiu que neste momento a decisão é só sobre o início do procedimento. Já se sabe o que se quer alterar, mas vai ainda ser preparada, em conjunto com a equipa técnica, a informação adequada.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que lhe parece estranho que quando se está em processo de revisão do PDM se esteja a querer alterar o PDM. Reiterou que está a ser proposto à Câmara que se dê início a um procedimento para alterar o regulamento do PDM, por causa de critérios, mas os serviços ainda não têm uma ideia do que vai ser especificamente a base da proposta de alteração, podendo admitir-se que por via dos contributos essa proposta pudesse ser alterada. Portanto, declarou que tem muita dificuldade em dar o seu aval ao início de um processo que ainda não se sabe bem como vai ser, para mais num processo importantíssimo como é o PDM.-----

--- O vereador Telmo Félix lembrou que na reunião de Câmara do dia 21 de outubro de 2022 foram enviados aos membros da Câmara os documentos disponíveis no momento relativos à revisão do PDM, designadamente a proposta de regulamento do novo PDM, mas os vereadores do Partido Socialista optaram por não tomar conhecimento dos documentos com o argumento de que foram apresentados numa reunião que aprovou simultaneamente o orçamento e outros assuntos de extraordinária importância e complexidade.-----

Afirmou que de facto a reunião com os vereadores do Partido Socialista já devia ter acontecido, mas a equipa técnica ainda não conseguiu disponibilidade de agenda.-----

Acrescentou que a proposta identifica o problema e dá o enquadramento legal para a necessidade de alterar o PDM. Depois a Câmara há-de ser chamada a deliberar mais duas vezes neste processo, sendo então aí que a proposta vem consubstanciada com a matéria que vai ser objeto de alteração.-----

Câmara Municipal de Óbidos		715
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que os vereadores do Partido Socialista têm de ser envolvidos no processo de revisão do PDM para poderem abertamente discutir o assunto. A revisão do PDM já se arrasta há anos, sendo que a própria Câmara também não foi célere no desenvolvimento do processo. Os vereadores do Partido Socialista ainda não conseguiram tomar conhecimento do que se pretende alterar no processo de revisão em termos de ordenamento do território, e agora está a ser proposta uma alteração porque se identificaram constrangimentos que impedem a normal reabilitação do edificado urbano, os quais não estão quantificados nem devidamente fundamentados para se poder avaliar se a alteração é, ou não, oportuna.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves frisou que era importante saber quais são os critérios de inserção tipomorfológica, mas essa informação não consta da proposta, e disso depende se é, ou não, oportuna a alteração do PDM.-----

--- A arquiteta Alexandra Salreta referiu que esta necessidade de alteração do PDM já foi identificada há muito tempo, mas havia a expectativa de a revisão do PDM estar aprovada até ao final do ano de 2021. Percebeu-se nas reuniões havidas que as entidades estão a demorar mais de meio ano a pronunciar-se sobre as propostas que os municípios enviam, e aí teve-se a perceção que não se vai conseguir ter o PDM aprovado antes do final de 2023, isto se não houver um novo adiamento. Como o atual PDM é um elemento “castrador” na reabilitação urbana nos núcleos mais consolidados pela aplicação direta e somente pela aplicação dos índices, o que impede que pessoas invistam na reabilitação de edifícios antigos, com 30 ou 40 metros quadrados de área, por estarem impossibilitadas de dotar esses edifícios com as condições mínimas de habitabilidade. Essa imposição do atual PDM leva os possíveis investidores a desistir de os adquirir, e esta alteração vai permitir não fazer uma aplicação direta dos índices aos tecidos consolidados onde já existam situações intersticiais ou pré-edificações que possam crescer para terem condições de habitabilidade dentro daquilo que é o padrão de ocupação da área envolvente, a qual será definida pelos técnicos em função da verificação das condições dentro de um padrão de enquadramento na área envolvente. Depois de ser feito este levantamento tem de ser estruturado um texto bem definido que consiga ir ao encontro do que se pretende para cada área onde se aplica, e que consubstanciará a proposta de alteração em concreto.-----

--- **Por maioria, com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, a Câmara deliberou:-----**

1. Considerar oportuna a alteração do PDM, a realizar nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), por remissão do n.º 1 do artigo 119.º daquele diploma.-----

1.2. Definir os seguintes termos de referência e objetivos: - Adequação à estratégia de reabilitação urbana.-----

1.3. Fixar em um ano o prazo para a elaboração da alteração do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.-----

2. Isentar a presente alteração de Avaliação Ambiental Estratégica.-----

3. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre

Câmara Municipal de Óbidos		716
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.-----

--- Os vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Os vereadores do Partido Socialista apreciaram os documentos presentes na reunião de Câmara relativamente à proposta de início do procedimento que conduzirá à alteração do Plano Diretor Municipal, onde o principal objetivo é passar a considerar critérios de inserção tipo morfológico, em detrimento dos atuais critérios quantitativos, os índices máximos de construção.-----

A informação escrita que foi presente à reunião de Câmara sustenta que “(...) Tem-se verificado que a reabilitação urbana, preconizada pela estratégia do Município, é fortemente prejudicada pelos indicadores quantitativos, previstos no Plano Diretor Municipal em vigor.”-----

Prejudicada a estratégia do Município? Que estratégia de reabilitação urbana? E de que forma os indicadores quantitativos do PDM a impediram? Quando e onde tal aconteceu? Que processos de reabilitação urbana não foi possível concretizar devido aos índices máximos? Não foi possível obter resposta a esta questão, nem da parte do Presidente nem da parte do vereador do pelouro.-----

A mesma fundamentação escrita informa que com esta alteração vai ser possível considerar “(...) critérios de inserção tipo morfológica, em detrimento de parâmetros quantitativos, a considerar nas operações urbanísticas (...)”. Perguntou-se então que critérios serão esses, ou seja: com esta pretendida alteração, e em detrimento dos critérios dos índices máximos de construção, que são completamente objetivos e determinados, que critérios vão passar a ser utilizados para permitir ou impedir os projetos de construção? O vereador respondeu que ainda não estão definidos, que tal se fará noutra fase. Estranho, afinal não têm ideia do que pretendem alterar?-----

Os vereadores do PS estranham que o atual executivo tenha encontrado uma dificuldade colocada pela limitação dos índices de construção atualmente em vigor, e que pretenda introduzir novos critérios de análise, mas que ainda não saiba quais são.-----

Os vereadores do PS mais estranham que esta alteração, apenas mudando critérios, se faça na exata altura em que está em curso uma revisão do PDM, nos termos da lei, e acompanhada por técnicos especialistas das mais variadas entidades públicas com competência na matéria. A oportunidade parece não ser a melhor, ainda por cima quando o executivo não conseguiu responder com exatidão às perguntas chave sobre a matéria:---

- que projetos especificamente têm sido recusados por causa desta limitação dos índices?-----
- quantos, em que aglomerados? De que tipologia? E áreas?-----
- e que projetos vão agora poder avançar com esta alteração?-----
- que critérios tipomorfológicos vão ser esses? E sobrepõem-se de que forma aos índices máximos? Aumentam a percentagem? E aumentam quanto?

Temos muitas reservas quanto a estas alterações, casuísticas, a dedo, quando está em curso um processo de revisão do PDM. É estranho. Bem sabemos que este é só o início do procedimento, que é só o princípio, mas conseguimos reconhecer um mau princípio, um começo estranho, e daí o nosso voto contra, até que nos seja presente informação mais objetiva, mais competente e mais transparente.-----

Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues.»-----

403 – PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIAS DE INTERESSE PÚBLICO: -

Presentes os dois documentos que se reproduzem:-----

– «Assunto: **Cedência de interesse público**-----

Câmara Municipal de Óbidos		717
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

Existem no Município colaboradores em regime de cedência de interesse público ao abrigo dos artigos 241.º a 244.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cujo limite de duração ocorrerá em 31 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023.-----

São os seguintes os colaboradores que se encontram na situação descrita:-----

- Bruno Rocha Madeira Tomás - Cedência de Interesse Público – Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----

- Mara Isabel da Silva Correia - Cedência de Interesse Público – Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----

- Joana Micaela de Goulão Pereira Serejo Cabaços - Cedência de Interesse Público – Serviço de Turismo e Património Cultural;-----

- Carlos Filipe dos Santos Lourenço - Cedência de Interesse Público – SLOP;-----

- Lino Fernando Domingos Romão - Cedência de Interesse Público – Serviço de Captação de Fundos;-----

- Alexandre dos Santos Ferreira - Cedência de Interesse Público – Serviço de Captação de Fundos.-----

A eventual prorrogação das cedências depende de vários requisitos:-----

- Necessidade de manutenção das funções destes colaboradores fundamentada em interesse público;-----

- A previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal de 2023 e a despesa no respetivo orçamento;-----

- Norma constante do OE para 2023 que possibilite a prorrogação das cedências;-----

- Concordância dos colaboradores;-----

- Concordância das Entidades de origem dos colaboradores;-----

- Parecer favorável do Sr. Presidente da Câmara à prorrogação das cedências;-----

- Análise e eventual aprovação da Câmara, órgão que tem competência para aprovação.---

A proposta de OE para 2023, artigo 15.º, prevê a possibilidade de prorrogação das cedências, na condição de ser proferido parecer favorável pelo Sr. Presidente da Câmara.--

Caso o parecer seja favorável deverá a presente informação ser submetida a análise e eventual aprovação da Câmara sobre a possibilidade de prorrogação das cedências de interesse público existentes, pelo tempo que vigorarem as disposições constantes no OE para 2023.-----

Mais se informa, que as situações de cedência dependem de acordo de todas as partes envolvidas, pelo que caso o parecer seja favorável terão de ser consultados os colaboradores e a respetiva entidade de origem.-----

À consideração superior.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal».-----

«Assunto: **Cedências de Interesse Público.**-----

I. Enquadramento-----

Existem no Município colaboradores em regime de cedência de interesse público ao abrigo dos artigos 241.º a 244.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cujo limite de duração ocorrem em 31 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023.-----

Contudo, o regime de cedência por interesse público é um vínculo temporário com fundamento na conveniência de interesse público, ou seja, quando motivada por razões de economia, eficácia e eficiência, pelo que a sua prorrogação obrigatoriamente tem que ter a mesma motivação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		718
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

Durante o ano de 2022 manteve-se a intenção de diminuir o número de cedências tentando ocupar os postos de trabalho através de recrutamento por mobilidade e por procedimento concursal para o desempenho das funções específicas.-----
 Contudo, por razões de interesse público existem ainda cedências com parecer positivo no sentido da sua manutenção.-----

A proposta de Orçamento do Estado (OE) para 2023, no artigo 15.º mantém a possibilidade de prorrogação das cedências.-----

II. Cedência de Interesse Público-----

Face ao trabalho a desempenhar, aos objetivos propostos e aos resultados esperados pretende-se colaboradores com experiência comprovada nas áreas enunciadas e com formação específica.-----

Atendendo ao interesse público nomeadamente por economia, eficiência e eficácia e ao conhecimento da experiência comprovada e habilitações foram identificados os seguintes colaboradores:-----

- Bruno Rocha Madeira Tomás – Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Mara Isabel da Silva Correia – Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Joana Micaela de Goulão Pereira Serejo Cabaços – Serviço de Turismo e Património Cultural;-----
- Lino Fernando Domingos Romão - Cedência de Interesse Público – Serviço de Captação de Fundos;-----
- Alexandre dos Santos Ferreira - Cedência de Interesse Público – Serviço de Captação de Fundos.-----

III. Manutenção das Cedências de Interesse Público-----

Para que as Cedências de Interesse Público se possam prorrogar, são os seguintes os requisitos cumulativos:-----

- Manutenção do interesse público nomeadamente por economia, eficiência e eficácia, através de parecer favorável emitido pelo Presidente da Câmara;-----
- A previsão dos postos de trabalho no Mapa de pessoal de 2023 e a respetiva despesa em orçamento de 2023;-----
- O OE para o ano de 2023 tem que prever norma que possibilite a prorrogação das cedências;-----
- Autorização dos trabalhadores;-----
- Autorização do serviço de origem dos trabalhadores;-----
- Aprovação pela Câmara do regime de Cedência de Interesse Público.-----

IV. Conclusão-----

Face ao exposto e tendo em conta que-----

- Os postos de trabalho se encontram previstos no mapa de pessoal e orçamento para 2023;-----
- Emissão de parecer favorável à manutenção das cedências, com fundamento no interesse público nomeadamente por economia, eficiência e eficácia;-----
- A proposta de OE para o ano de 2023 prevê norma que possibilite a prorrogação das cedências;-----
- A concordância da Empresa de origem dos colaboradores;-----
- A concordância dos colaboradores.-----

Assim, propõe-se que-----

Os seguintes colaboradores mantenham o desempenho funções em regime de cedência de interesse público, nos termos do artigo 241.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em

Câmara Municipal de Óbidos		719
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condicionada à aprovação da proposta de OE para o ano 2023, até 30 de junho de 2023:-----

- Bruno Rocha Madeira Tomás – Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Mara Isabel da Silva Correia – Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar;-----
- Joana Micaela de Goulão Pereira Serejo Cabaços – Serviço de Turismo e Património Cultural;-----
- Lino Fernando Domingos Romão - Cedência de Interesse Público – Serviço de Captação de Fundos;-----
- Alexandre dos Santos Ferreira - Cedência de Interesse Público – Serviço de Captação de Fundos.-----

Remete-se à Câmara para análise e eventual autorização.-----

Óbidos, 22 de dezembro de 2022-----

O Presidente da Câmara, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A vereadora Ana Sousa questionou o porquê de estas cedências estarem previstas só até 30 de junho de 2023, quando as cedências têm sido pelo período de um ano. Havendo uma diferença entre os nomes propostos pela Chefe de Divisão Municipal e pelo Presidente da Câmara, perguntou qual a proposta que prevalece.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves, considerando que no ano passado havia mais colaboradores em regime de cedência de interesse público do que na presente proposta, perguntou o que aconteceu a esses trabalhadores para não ser renovada a cedência de interesse público.-----

Pediu também informação das funções que desempenham em concreto os colaboradores Lino Romão e Alexandre Ferreira, qual o seu local de trabalho, a quem reportam, quem os avalia e que avaliação tiveram.-----

Referiu que estas cedências da Óbidos Criativa ao Município têm contribuído para depauperar a estrutura interna da empresa municipal, que depois tem que ir ao mercado contratar serviços. Acrescentou que a Câmara tem mantido o contrato-programa com a Óbidos Criativa para de alguma forma ajudar a suprir a dificuldade da empresa para suportar os custos com a contratação de serviços e também com a massa salarial, que vai sendo diluída porque as pessoas vão saindo, mas as verbas gastas com consultadoria foram aumentando na área dos serviços.-----

--- O Presidente da Câmara informou que os colaboradores que integraram no ano passado as cedências de interesse público e que este ano já não constam deve-se ao facto de, através de concurso, terem integrado o mapa de pessoal do Município de Óbidos.-----

Referiu que os colaboradores Lino Romão e Alexandre Ferreira desempenham funções no serviço de captação de fundos, na elaboração de candidaturas ao financiamento de fundos europeus. O local de trabalho é no rés do chão do edifício onde está o serviço de recursos humanos, o serviço está integrado na Divisão da Governança e reporta diretamente ao Presidente da Câmara, e a avaliação dos colaboradores será feita em janeiro de 2023.-----

Afirmou ainda que o período da cedência é até 30 de junho porque pretende-se regularizar a situação dos colaboradores e também para não desfalcar a empresa municipal de recursos humanos. Informação ainda que a diferença do nome do colaborador Carlos Lourenço, que consta na informação da chefe de divisão, vai voltar à Óbidos Criativa e por isso não integra a lista de cedências de interesse público.-----

Câmara Municipal de Óbidos		720
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

--- Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, foi por maioria aprovada a presente proposta do Presidente da Câmara de prorrogação de cedências de interesse público.-----

404 – **AQUISIÇÃO DE PLANO DE SAÚDE:** - Transcrevem-se os dois documentos presentes à Câmara:-----

«Assunto: **Aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos**-----

Anexa-se proposta do Sr. Presidente da Câmara para decisão da Câmara Municipal com o seguinte teor:-----

1. Aprovar a aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, nos termos e com os fundamentos supra identificados na proposta subscrita na presente data, ao abrigo da atribuição prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, e da competência prevista na alínea ccc) do n.º 2 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

E-----
2. Submeter a proposta à Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui ao órgão deliberativo a competência para deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.-----

Mais se informa que a despesa estimada, de cerca de 300.000,00 (trezentos mil) euros, se encontra prevista na rubrica 020220 do Orçamento municipal da Despesa, aprovado para 2023.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROPOSTA/PRE/2022

= AQUISIÇÃO DE PLANO DE SAÚDE =

Atualmente e sem que se perspetive resolução em tempo breve, verifica-se no Concelho de Óbidos uma ausência prolongada de médicos de família [com 4158 utentes inscritos no Centro de Saúde e Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Óbidos sem médico de família, conforme afirmado do Sr. Diretor Executivo João Gomes do ACES-CHON – Centro Hospitalar Oeste Norte – na Assembleia Municipal de Óbidos realizada em 28 de novembro de 2022], estando debilitadas as equipas de profissionais que integram os serviços de saúde do SNS, com falhas no acesso a consultas de medicina geral e familiar e a consultas das especialidades médicas (em área tão importantes como a Saúde Infantil e a Saúde Materna), atrasos na realização de exames, falhas na prestação de cuidados de enfermagem e outros serviços inerentes à prestação de cuidados de saúde à população.--- São exemplificativos das dificuldades na acessibilidade pelos Municípios de Óbidos aos cuidados de saúde e medicamentos, nomeadamente:-----

- o “abaixo-assinado”, que reuniu 998 assinaturas, “Pela colocação de Médico de Família na Extensão de Saúde de Olho Marinho”, enviado no mês de Novembro/2022 à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, com conhecimento dado ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara;-----

- na área da saúde oral, a inviabilização, até à data actual, da colocação da cadeira de dentista adquirida pelo Município há meses, na extensão de saúde do Olho Marinho.-----

- a restrição de horários das farmácias em Óbidos, que levou a Câmara Municipal a emitir parecer negativo à proposta de turnos das farmácias de serviço no Concelho de Óbidos, para o ano 2023;-----

Câmara Municipal de Óbidos		721
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

- a Saúde Infantil e a Saúde Materna estão mais deficitárias, uma vez que alguns médicos não dão consultas destas especialidades.-----

- há apenas uma psicóloga (a meio tempo) para serviço à população e alguns médicos fazem encaminhamento dos utentes para a psicóloga do município Joana Duarte, a qual, por sua vez, não tem disponibilidade para mais atendimento.-----

O Município é, por tais motivos, chamado à urgente tomada das medidas que estejam ao seu alcance com vista à prestação de cuidados de saúde e acesso à sua população, no quadro das respectivas atribuições e competências, cujo suporte constitucional e legal passamos a enunciar.-----

A Constituição da República Portuguesa (CRP) começa, no seu artigo 1.º, por afirmar Portugal como uma República “baseada na dignidade da pessoa humana” e “na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”.-----

Na prossecução deste verdadeiro desígnio constitucional, devem actuar todos os que a Constituição da República Portuguesa chama à prossecução dos fins que constituem concretização das demandas constitucionalmente consagradas. Como tal, além do Estado ser chamado à prossecução de tarefas fundamentais como promover o bem estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses (al. d), 1.ª parte, do art.º 9.º da CRP) são chamadas a actuar as autarquias locais – por determinação legal e constitucional tendo na sua base o princípio da subsidiariedade (art.º 6.º, n.º 1, da CRP) -,sob a égide de princípios gerais como os da universalidade (art.º 12.º da CRP) e da igualdade (13.º da CRP), no desiderato do efectivo cumprimento dos direitos constitucionalmente consagrados, entre os quais o direito à protecção da saúde (art.º 64º da CRP), de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias.-----

A este respeito, lembremos o que nos ensinaram Autores como os Professores Jorge Miranda e Rui Medeiros (entre outros), na Constituição Portuguesa Anotada (Tomo I, 2ª Edição, Wolters Kluwer/ Coimbra Editora): A exigência constitucional da criação de um serviço nacional de saúde não é incompatível com a consagração de soluções que, num Estado que respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e o princípio da autonomia das autarquias locais (artigo 6º), apontem para uma maior participação das regiões autónomas e das autarquias locais na organização e funcionamento do sistema de saúde constitucionalmente garantido. A Constituição não se ocupa, no artigo 64.º, de questões competenciais.-----

Sob a esteira do constitucionalmente previsto, veio a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 04/09, prever concretamente quanto às autarquias locais:-----

Base 8-----

Autarquias Locais 1- As autarquias locais participam na efectivação do direito à protecção da saúde, nas suas vertentes individual e colectiva, nos termos da lei.

2- A intervenção das autarquias locais manifesta-se, designadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgão consultivos e de avaliação do sistema de saúde.---

A Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), ratificada e aprovada com publicação no Diário da República, 1.ª Série, de 23/10/1990 - que iniciou vigência em Portugal a 01/04/1991 -, estabelece que o princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna e, tanto quanto possível, pela Gabinete da Presidência Constituição (art.º 2º), definindo esse conceito de “autonomia local” como o direito e capacidade efectiva das autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob a sua responsabilidade e no interesse das respectivas populações, uma parte importante dos

Câmara Municipal de Óbidos		722
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

assuntos públicos (art.º 3.º, n.º 1). Entre outras disposições, prevendo essa Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), que Dentro dos limites da lei, as autarquias locais têm completa liberdade de iniciativa relativamente a qualquer questão que não seja excluída da sua competência ou atribuída a uma outra autoridade (art.º 4º, n.º 2) e, consagrando um princípio de proximidade e de respeito pelo princípio da subsidiariedade, Regra geral o exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos. (art.º 4.º, n.º 3, 1ª parte).-----

Neste contexto legal e constitucional, foi aprovado o Regime jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual prevê que:-----

- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (art.º 23.º, n.º 1);-----

- Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da Saúde [art.º 23º, do n.º 2, alínea g)];-----

- Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município [art.º 25.º, n.º 2, alínea k)].-----

Atentas as atribuições e competências conferidas aos Municípios na área da saúde, a par do enquadramento constitucional e legal que lhes subjaz formula-se a proposta de aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, que consista no acesso a serviços de saúde com descontos para os munícipes face aos preços habitualmente praticados, em rede de prestadores de serviços disponibilizada no Plano de Saúde a contratar, em todo o território nacional, compreendendo os seguintes serviços:-----

a) Consultas de Clínica Geral;-----

b) Medicina Dentária;-----

c) Oftalmologia;-----

d) Cardiologia;-----

e) Nutrição;-----

f) Psicologia;-----

g) Terapia da Fala;-----

h) Pediatria;-----

i) Ginecologia-Obstetrícia;-----

j) Dermatologia;-----

k) Fisioterapia;-----

Gabinete da Presidência-----

l) Consultas ao domicílio;-----

m) Enfermagem ao domicílio;-----

n) Vídeio-consultas;-----

o) Aconselhamento médico telefónico gratuito;-----

p) Exames de diagnóstico;-----

q) Fisioterapia ao domicílio;-----

r) Assistência a idosos e dependentes;-----

s) Acompanhamento pós-cirúrgico;-----

t) Check up anual;-----

u) Transporte de urgência;-----

v) Rede convencionada de Farmácias-----

x) Rede convencionada de Óticas-----

w) Rede de Bem-estar-----

Câmara Municipal de Óbidos		723
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

z) Medicamentos ao domicílio-----
aa) Disponibilização de 1 (um) Médico de Clínica Geral 5 (cinco) horas por dia / 4 (quatro) vezes por semana e de 2 (dois) Enfermeiros 40 (quarenta) horas por semana cada, no concelho.-----

Podendo ainda ser incluídos outros serviços que se mostrem necessários e adequados às necessidades.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----\

1. Aprovar a presente proposta de aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, nos termos e com os fundamentos supra identificados, ao abrigo da atribuição prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, e da competência prevista na alínea ccc) do n.º 2 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

E-----

2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui ao órgão deliberativo a competência para deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.-----

Óbidos, 22 de dezembro de 2022-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- O Presidente da Câmara referiu que esta proposta vem na sequência da falta de resposta pelo Ministério da Saúde na colocação de profissionais de saúde e das preocupações de todas as freguesias em matéria tão importante como é a prestação de cuidados de saúde à população. Pretende-se dar maior proximidade dos cuidados de saúde e nesse sentido está pensada uma unidade móvel que leve os serviços de saúde junto das pessoas.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que este pode ser um plano bom, mas também pode ser apenas uma ideia que acabe por não servir as pessoas que não têm assegurados na sua freguesia os cuidados de saúde, nem têm mobilidade, nem têm conforto financeiro para recorrer a uma consulta médica. Por isso deveria de haver mais certezas para se saber se o plano vai resultar.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que se deseja que o plano de saúde abranja todos, independentemente da sua condição financeira, pese embora haver uma atenção especial para os que tenham uma condição mais desfavorável.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou em que instalações se disponibilizará este serviço à população.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o serviço será prestado nas zonas de maior carência, em coordenação com os presidentes de junta e em função do levantamento que vai ser feito das necessidades do concelho, sendo que a unidade móvel de saúde dará uma maior proximidade junto das pessoas com dificuldades de mobilidade.-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que, em face da delegação de competências e tendo em conta o montante do procedimento, a decisão cabe ao Presidente da Câmara. Contudo, propôs que, considerando o tipo de assunto, a Câmara avoque a si essa competência para ser o órgão a tomar a decisão para a aquisição deste plano de saúde.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que, também por uma questão política, será ele a tomar a decisão de adjudicação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		724
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

--- **A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, aprovou a presente proposta de aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no concelho de Óbidos. Mais foi deliberado submeter a proposta à Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

--- A vereadora Ana Sousa fez a seguinte declaração de voto: - «O meu sentido de voto de abstenção deve-se ao facto de o Sr. Presidente não ter prescindido da competência que lhe foi delegada para autorizar a despesa referente à abertura do procedimento, pois que, pela sua importância, entendendo que o assunto em questão e o próprio procedimento carecia de uma análise na sua totalidade pelo órgão executivo municipal. Não tendo acedido à minha proposta condicionou o meu sentido de voto, não proporcionando o meu voto favorável à aquisição do plano de saúde.»-----

405 – **PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO:** - Estando agendado o assunto “Apreciação e eventual aprovação do Plano Municipal para a Igualdade e a não Discriminação do Município de Óbidos.” o assunto foi retirado da ordem do dia por o documento, elaborado pela Comunidade Intermunicipal, não corresponder às expectativas.-----

406 – **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” – 1.º PEDIDO:** - Transcrevem-se dois dos documentos que serviram de suporte à deliberação, sendo que o parecer jurídico engloba e dá-se como reproduzido nos primeiro, segundo, terceiro e quarto pedidos de reequilíbrio financeiro: «Assunto: EMPREITADA PRAÇA DA CRIATIVIDADE – APRESENTAÇÃO DO 1.º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO POR AGRAVAMENTO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA E RESPECTIVA JUSTIFICAÇÃO.-----

Foi apresentado o 1.º pedido de Reequilíbrio Financeiro no âmbito da Empreitada da Praça da Criatividade, através do ofício com a referência n.º 2020-0691 em 20-11-2020, em anexo, solicitando a reposição do equilíbrio financeiro do contrato no valor de 82.330,56 €, devido à prorrogação do prazo normal de execução da obra em 144 dias.----- Foi analisada a pretensão do ponto de vista jurídico e emitido parecer pelos consultores jurídicos do Município, apreciando a questão e pronunciando-se em sentido desfavorável à pretensão, o qual se junta à presente informação para os devidos efeitos.----- Em face destes elementos disponíveis, propõe-se que a Câmara Municipal delibere concordar com a proposta de indeferimento apresentada no referido parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constantes, indeferindo o pedido de reposição do equilíbrio de financeiro apresentado.----- Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

PARECER JURÍDICO

Pedidos de reequilíbrio financeiro apresentados pela Teixeira, Pinto & Soares, S.A., no âmbito do contrato de empreitada de obras públicas da Praça da Criatividade

Coloca-se à nossa apreciação jurídica, aferir da viabilidade (ou não) do deferimento dos pedidos de reequilíbrios financeiros apresentados pela adjudicatária Teixeira, Pinto & Soares, S.A., no âmbito do contrato de empreitada de obras públicas da Praça da Criatividade outorgado com o Município de Óbidos a 18-07-2019 (Contrato N.º 1/2019), bem como dos outorgados 1.º Contrato Adicional datado de 30/11/2021 (Contrato N.º 5/2021) e 2.º Contrato Adicional datado de 03/01/2022 (Contrato N.º 8/2021).-----

Câmara Municipal de Óbidos		725
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

Os pedidos de reequilíbrio financeiro apresentados neste âmbito, foram os seguintes, totalizando o valor global de 258 470,45€:-----

1.º Pedido de Reequilíbrio Financeiro (Refª 2020-0691), de 20-11-2020, justificado por prorrogação do prazo normal de execução da obra em 144 dias, no valor de 82 330,56 €;

2.º Pedido de Reequilíbrio Financeiro (Refª 2021-463), de 13-08-2021, justificado por prorrogação do prazo normal de execução da obra em 65 dias, no valor de 81 086,20 €;

3.º Pedido de Reequilíbrio Financeiro (Refª 2021-808), de 23-12-2021, justificado pela prorrogação do prazo de execução da obra em 65 dias, originada pelo 1º Adicional ao Contrato, no valor de 66 795,95 €;-----

4.º Pedido de Reequilíbrio Financeiro (Refª 2022-083), de 27-01-2022, justificada pela prorrogação do prazo de execução da obra em 31 dias, originada pelo 2º Adicional ao Contrato, no valor de 28 257,74 €.

Antes de mais, observemos se as condições formais a cumprir pelos pedidos de reequilíbrio financeiro apresentados estão verificadas e, em caso afirmativo, apreciaremos se estão reunidas também as demais condições de que depende o deferimento (integral ou parcial) das pretensões reclamatórias deduzidas.-----

1.º Pedido de Reequilíbrio Financeiro (Refª 2020-0691), de 20-11-2020, justificado por prorrogação do prazo normal de execução da obra em 144 dias (82.330,56€)-----

A 23/10/2020, o empreiteiro requer a prorrogação do prazo de execução da empreitada por um período de 144 dias, “na sequência da assinatura do Auto de Suspensão dos Trabalhos n.º 2” datado de 22/01/2020 (conforme indica em “memória descritiva e justificativa” que anexa) *tendo como justificação o facto de não se encontrarem reunidas as condições para a realização dos trabalhos contratuais previstos na empreitada, em especial, os trabalhos de escavação e execução de fundações, que não podem ser iniciados antes de emissão de parecer favorável pela DGPC, de escavação, conforme relatório da DGPC (...) datado de 03.07.2018, e informação (...) de 27 de Janeiro, relativa ao Projecto Base da Praça da Criatividade (...).*-----

Sustenta então o empreiteiro que os factos que motivam esse requerimento de prorrogação de prazo de execução da empreitada *constituem uma alteração imprevisível das condições contratuais, nos termos melhor explicitados no artigo 312.º alínea a) do Código dos Contratos Públicos e que esta situação provoca uma alteração anormal e imprevisível das condições contratuais, que encontra o seu enquadramento legal no nº2 do artigo 314.º, pelo que confere direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, pedido que oportunamente se apresentará.*-----

A 20/11/2020, vem o empreiteiro apresentar “reclamação do direito de reequilíbrio económico financeiro do contrato por agravamento dos custos da realização da empreitada e respectiva justificação”. Neste ofício, afirma que em virtude daquela prorrogação de prazo *confere-se a esta Entidade o direito ao reequilíbrio financeiro do contrato, sendo que os danos económico-financeiros sofridos por esta Empresa e abrangidos pelo presente pedido, encontram-se devidamente justificados no documento anexo cujo conteúdo damos aqui por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. Anexo 1 (...)* invocando o disposto no artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Antes de prosseguirmos, importa observar a previsão do invocado art.º 354.º, n.º 1 do CCP (inserido no mesmo *Título II Capítulo I Empreitadas de Obras Públicas*), o qual prevê quanto à *Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra:*-----

Câmara Municipal de Óbidos		726
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

1 - Se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro.-----

2 - O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos.---

3 - A reclamação é apresentada por meio de requerimento no qual o empreiteiro deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos ou outros meios de prova que considere convenientes. (...).-----

Analisado este 1.º pedido de reequilíbrio financeiro – (Ref.º 2020-0691), de 20-11-2020 -, no enquadramento feito pelo empreiteiro no art.º 354.º do Código dos Contratos Públicos, entendemos, antes de mais, que o mesmo não exerceu o direito que invoca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tomou conhecimento. Com efeito, alegando tais danos decorrentes do agravamento de custos por maior permanência em obra pelo período de 144 dias, em virtude da suspensão da execução de trabalhos por esse n.º de dias entre Janeiro e Junho de 2020 (auto de suspensão dos Trabalhos n.º 2), consideramos que o termo inicial do prazo de 30 dias para o exercício do direito à reposição do equilíbrio financeiro, decorreu sempre necessariamente (se não antes) desde o termo dessa suspensão de execução de trabalhos que corresponde também ao termo do prazo prorrogado de execução da empreitada.-----

Daqui resulta, em nossa opinião, não dever ser apreciado este 1.º pedido de reequilíbrio financeiro (atenta a caducidade do direito pretendido exercer).-----

O empreiteiro veio a prestar esclarecimentos sustentando que:-----

No dia 18 de fevereiro de 2020 foi enviado um email pela fiscalização com a proposta de autos de suspensão n.º 1 e n.º 2. Nesta versão do auto de suspensão n.º 2, embora a gralha na primeira data, a suspensão dos trabalhos era de apenas 36 dias, até dia 28 de fevereiro de 2022 (ver anexo 1).-----

No dia 10 de março de 2020, a Direção de Produção respondeu que não concorda com o auto, pelo que não o poderia assinar. O motivo da discórdia prende-se com o facto de a segunda suspensão comprometer o prazo final da empreitada e conseqüentemente esta prorrogação resultar em encargos que teriam de ser suportados pelo Dono de Obra (ver anexo 2).-----

Importa referir que a futura apresentação da reposição do equilíbrio financeiro do contrato por prorrogação do prazo foi registada na “Nota 4” da proposta de trabalhos não previstos, TM001, enviada no dia 28 de janeiro de 2022. (ver anexo 3).-----

Ou seja,-----

A Entidade Executante reclamou o reequilíbrio financeiro nos termos do n.º 2 do artigo 354.º do CCP, sendo que a apresentação detalhada dos custos do direito Reposição do Equilíbrio Económico Financeiro do Contrato de Empreitada, foi relegando para momento ulterior a sua liquidação atendendo a que na data do anexo 3 não é cognoscível a extensão dos danos causados pela alteração anormal e imprevisível das condições contratuais por facto imputável ao Dono de Obra. (auto de suspensão n.º 2 datado de 22 de janeiro de 2020 e reclamação do reequilíbrio no dia 28 de janeiro de 2020).-----

No dia 18 de maio de 2020 o Departamento Jurídico enviou carta reforçando os motivos da discórdia e a solicitando a alteração do termino da suspensão (ver anexo 4).-----

Câmara Municipal de Óbidos		727
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

No dia 28 de maio de 2020, a fiscalização enviou novamente as minutas dos autos de suspensão (ver anexo 5), estes com alguns lapsos que mereceram novos comentários enviados no dia 05.06.2020 (ver anexo 6).-----

Os autos foram posteriormente assinados manuscritamente.-----

No dia 28 de outubro de 2022, após assinatura dos autos de suspensão, foi apresentado o detalhe, ou seja, a liquidação dos danos a título de reequilíbrio financeiro, pois só nessa data foi possível proceder à liquidação do valor peticionado com a prorrogação de 144 dias.-----

Analisada a argumentação e documentação remetida, mantemos o entendimento que anteriormente expusemos, verificando-se que a Nota 4 do Anexo 3 enviado refere tão só *Nota 4: A presente proposta de trabalhos extra confere à Entidade Executante o direito à Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato, pedido que oportunamente se apresentará*, o que não corresponde, em nossa opinião, à formulação de um pedido de reequilíbrio financeiro, mas tão só, como aí de lê, à afirmação de que a contratação da “proposta de trabalhos extra” conferiria o direito a que viesse a ser formulado pedido que oportunamente seria apresentado.-----

Ora, somente a 20/11/2020, veio o Empreiteiro apresentar “reclamação do direito de reequilíbrio económico financeiro do contrato por agravamento dos custos da realização da empreitada e respectiva justificação”, só neste momento formulando o pedido em causa, que não somente “o detalhe, ou seja, a liquidação dos danos a título de reequilíbrio financeiro” ou a “apresentação detalhada dos custos do direito Reposição do Equilíbrio Económico Financeiro do Contrato de Empreitada” que tivessem sido relegados para momento posterior quanto à respectiva quantificação ou concretização, como alega o Empreiteiro.-----

Assim, não tendo o Empreiteiro exercido o direito que invoca no prazo de 30 dias *a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento* (nos termos do n.º 2 do art.º 354.º do Código dos Contratos Públicos) verifica-se a respectiva caducidade e emitimos o nosso parecer no sentido do indeferimento do 1.º Pedido de Reequilíbrio Financeiro (Ref.ª 2020-0691), de 20-11-2020.-----

2.º Pedido de Reequilíbrio Financeiro (Ref.ª 2021-463), de 13-08-2021, justificado por prorrogação do prazo normal de execução da empreitada em 65 dias (81.086,20€)-----

A 21/07/2021, formulou o empreiteiro o pedido de prorrogação de prazo contratual de execução da empreitada, por 65 dias.-----

Na Informação n.º 3031/2021, da Exma. Chefe de Divisão Municipal, datada 23/08/2021, que nos merece inteira concordância, consta o seguinte:-----

A fiscalização e Coordenação da segurança da empreitada de construção da Praça da Criatividade é executada pela entidade 44 Engenharia – Coordenação de Segurança II, Lda, que apresentou proposta de concessão de prazo adicional para conclusão da obra, em anexo.-----

No âmbito do contrato estabelecido com o Município de Óbidos que tem por objecto a Fiscalização da sobredita empreitada, a entidade informa que, terminando o prazo concedido para a execução da obra em 23 de agosto de 2021, existem ainda trabalhos por executar, sendo necessário prolongar o prazo de execução por mais 65 dias, conforme indicado e melhor explicitado no documento em anexo.-----

Estabelece o artigo 325.º do CCP que “Se o concontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o

Câmara Municipal de Óbidos		728
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.”-----

Tendo ainda presente a informação da Fiscalização, da mesma resulta que o plano de trabalhos não se encontra cumprido em conformidade com a efetiva execução da obra, encontrando-se cerca de 10% da obra por concluir.-----

Atendendo a que se trata da fase final de construção e mantendo a Câmara Municipal o interesse na conclusão da obra poderá ser decidido notificar o empreiteiro para executar os trabalhos em falta, concedendo prazo adequado. Para o efeito, propõe-se a prévia pronúncia da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.-----

Em caso de decisão neste sentido, deve ainda, ao abrigo das disposições contratuais em vigor, nomeadamente a Cláusula 16.ª – Modificação do Plano de trabalhos e do plano de pagamentos do Caderno de Encargos, ser o empreiteiro notificado para apresentar ao dono da obra de trabalhos modificado.-----

Tendo presente que na presente data se extingue o actual prazo concedido para a conclusão da obra – 23 de agosto de 2021 -, revela-se urgente a tomada de decisão sob pena da obra ter de parar a partir de amanhã e só poder, eventualmente, prosseguir, após o dia 3 de setembro (data da realização da próxima reunião da Câmara Municipal). Não se afigurando possível a realização de uma reunião extraordinária na presente data por falta de quórum, por motivos de agenda dos elementos do executivo municipal, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro poderá o Presidente da Câmara tomar a decisão, sujeitando a ratificação da Câmara Municipal em próxima reunião daquele órgão.-----

Tendo esta Informação merecido acolhimento, veio a ser decidida, com notificação ao empreiteiro (a 24/08/2021), a concessão de prazo adicional para conclusão da empreitada, nos termos previstos no art.º 325.º do CCP.-----

*Como tal, sendo que se tratou *in casu* de uma extensão de prazo requerida e concedida, numa situação de atraso no cumprimento do prazo contratualmente previsto, não pode senão entender-se que não há fundamento legal para a requerida reposição de equilíbrio financeiro do contrato, tendo em conta que, como antes vimos, o art.º 354.º, n.º 1 do CCP restringe o direito ao reequilíbrio financeiro a *Se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos*, o que não ocorreu.-----*

O nosso parecer é de que deve, por tais motivos, deve ser indeferido o 2.º Pedido de Reequilíbrio Financeiro (Ref.ª 2021-463), de 13-08-2021.-----

3.º e 4.º Pedidos de Reequilíbrio Financeiro (Ref.ª 2021-808, de 23-12-2021, e Ref.ª 2022-083, de 27-01-2022), justificados pela prorrogação do prazo de execução da obra em 65 dias e 31 dias, originados pelos 1.º Adicional ao Contrato (66.795,95€) e o 2º Adicional ao Contrato (28.257,74€) respectivamente-----

*A 23/12/2021 e 27/01/2022, a adjudicatária Teixeira, Pinto & Soares, S.A. formula os 3.º e 4.º pedidos de reequilíbrio financeiro, tempestivamente nos 30 dias subsequentes à outorga dos 1.º e 2.º Contratos Adicionais, alegando o *agravamento dos custos na realização da empreitada atinentes a trabalhos complementares na Empreitada que originou uma prorrogação de prazo legal de 65 dias e 31 dias respectivamente.-----**

O empreiteiro afirma reclamar os danos sofridos por força da alteração do prazo de execução da empreitada em apreço justificando que a empresa planeou e delineou toda a logística de pessoas e equipamentos e definiu os seus custos económicos e financeiros que permitiram considerar oportuna a apresentação de proposta a concurso. Infelizmente, por razões absolutamente alheias à Empreitada, vimo-nos confrontados com condicionalismos

Câmara Municipal de Óbidos		729
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

que nos são totalmente alheios que determinam que o planeamento inicialmente definido se tivesse gorado com fortes implicações financeiras que, de todo, não eram expectáveis e que não se enquadram no risco normal do contrato, mormente pela celebração dos contratos adicionais em causa.-----

Alega ainda que a execução dos trabalhos complementares previstos nesses 1.º e 2.º Contratos Adicionais fazem com que a execução da empreitada seja realizada com pressupostos diferentes dos inicialmente previstos, fruto das vicissitudes já apontadas, que determinaram um custo acrescido que não era expectável e que alterou substancialmente as prestações contratuais, e que o pedido formulado decorrente dos sobrecustos a que esta entidade se encontra sujeita, em detrimento de uma maior permanência em obra.----

Para concluir que possa ser deferida a pretensão assim deduzida, há que observar o regime legal vigente e as condições contratualmente estabelecidas, de modo a aferirmos se se mostram cumpridos os pressupostos de que dependerá o reconhecimento do direito ao reequilíbrio financeiro e a extensão desse direito.-----

Nas Cláusulas 16.ª e 28.ª do Caderno de Encargos previu-se:-----

Cláusula 16.ª - Prorrogação do prazo de execução da obra:

1- O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.-----

2- No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve contar os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354º do CCP.-----

(...)-----

Cláusula 28.ª - Prorrogação do prazo de execução da obra:

1- Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º do CCP.-----

2- O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalho.-----

Com relevância o art.º 282.º do CCP (que se insere no âmbito das Disposições Gerais do Título I - Regime Substantivo dos contratos administrativos) prevê:-----

Reposição do equilíbrio financeiro do contrato

1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excepcional, no próprio contrato.-----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o co-contratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o co-contratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos.-----

3 - A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efectuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.-----

Câmara Municipal de Óbidos		730
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

4 - A reposição do equilíbrio financeiro efectuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam susceptíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes. -----

5 - Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações.-----

6 - A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato.-----

Destacamos ainda a previsão do art.º 314.º do CCP (também inserido no mesmo Título I Regime Substantivo dos contratos administrativos) que prevê como Consequências:-----

1 - O cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja, para além de outras especialmente previstas na lei:-----

a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão do contraente público, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do cocontratante; ou-----

b) Razões de interesse público.-----

2 - Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.-----

3 - Quando a modificação do contrato tenha por fundamento as circunstâncias previstas na alínea a) do artigo 312.º, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos com base nos quais determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos.-----

Por fim, fazemos notar que o art.º 354.º, n.º 1 do CCP (inserido no mesmo Título II Capítulo I Empreitadas de Obras Públicas) prevê quanto à Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra:-----

1 - Se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro.-----

2 - O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos.

3 - A reclamação é apresentada por meio de requerimento no qual o empreiteiro deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos ou outros meios de prova que considere convenientes. (...)-----

Câmara Municipal de Óbidos		731
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

Considerando estas previsões legais e contratuais conjuntamente lidas e interpretadas, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato caso as condições que determinaram as modificações contratuais, com previsão de maior permanência em obra e corresponsabilidade repercussão no plano de trabalhos, resultem de facto que o dono de obra praticou ou deu causa, se daí tiver resultado maior dificuldade na execução da obra com agravamentos dos encargos respetivos e desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar os pressupostos do valor das prestações contratadas a que o empreiteiro se obrigou e que o agravamento de custos não estará contido nos poderes de conformação da relação contratual, determinando uma alteração dos pressupostos com base nos quais foi determinado o valor das prestações a que se obrigou o cocontratante.-----

Em nossa opinião, tais pressupostos estão efectivamente verificados *in casu*, pelos motivos que passamos a expor.-----

No caso de ambos os Contratos Adicionais em apreço, a respectiva contratação motivou-se, conforme consta dos “Considerandos” de acordo com a informação da entidade 44 Engenharia, Coordenação de Segurança II, Lda., no 1.º Adicional na necessidade de realizar trabalhos complementares resultantes de erros e omissões do caderno de encargos ao abrigo do n.º 2 do artigo 370.º e 378.º do Código dos Contratos Públicos (na versão dada pelo DL n.º 111-B/2017 de 31/08) e no 2.º Adicional na necessidade de realização de trabalhos complementares ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 370.º e n.º 1 do 378.º do Código dos Contratos Públicos (na versão dada pelo DL n.º 111-B/2017 de 31/08) e ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 370.º e n.º 1 do 378.º do Código dos Contratos Públicos (na versão dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio, resultando de facto que o dono de obra praticou ou deu causa e que, nos termos contratados nas respectivas cláusulas 2.ªs, implicaram prazos de execução respectivos de 65 e 31 dias, os quais foram repercutidos nos planos de trabalhos ajustados que vieram a ser aprovados.-----

Ensinam a doutrina e a Jurisprudência (em especial os Acórdãos prolatados pelo Tribunal de Contas) quanto à previsão do art.º 354.º do CCP antes citado conforme lemos no Relatório n.º 1/2015 – Audit. 1.ª S, do Tribunal de Contas (em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosAuditoria/Documents/2015/rel001-2015-1s.pdf>----- Dilucidando o transcrito artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos, escreve Jorge Andrade da Silva que, relativamente ao direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato de empreitada de obras públicas, são:-----

“(…) a) Pressupostos:-----

- (i) a prática ou causa pelo dono da obra de um facto, lícito ou ilícito;-----
 - (ii) nexos causal entre esse facto e uma maior onerosidade da obra.-----
- b) Requisitos do exercício do direito:-----
- (i) reclamação no prazo de trinta dias contados do evento ou da sua cognoscibilidade pelo empreiteiro;-----
 - (ii) reclamação da extensão total dos danos no prazo de trinta dias contados do seu conhecimento ou da sua cognoscibilidade;-----
 - (iii) invocação, na reclamação, dos respectivos fundamentos de facto e de direito;--
 - (iv) junção à reclamação dos meios de prova dos factos constitutivos do direito à reposição (…).-----

E, pelo que toca à extensão do conteúdo da reposição do equilíbrio financeiro, invoca o mesmo autor o, acima transcrito, n.º 5 do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, explanando que os encargos cujo agravamento o empreiteiro pretende, por esta via, ver ressarcidos, integram, em regra, “(…) os chamados custos directos, constituídos pelos custos de mão-de-obra directa, materiais incorporados e os referentes a equipamentos

Câmara Municipal de Óbidos		732
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

necessários à execução dos vários tipos de trabalhos; e também os custos indirectos, correspondentes aos custos respeitantes à estrutura de gestão e apoio à produção respectiva (encarregados, viaturas de apoio, pessoal auxiliar, técnicos de segurança, direcção de execução do contrato, projectistas, técnicos auxiliares e encargos de estaleiro e outros a que haja lugar), aos encargos de estrutura central, que tem a ver com uma provisão que, em sede de gestão empresarial, geralmente é constituída para suportar os encargos gerais da estrutura e que é traduzida por uma percentagem sobre o valor dos contratos previsionalmente a ser executados num determinado período de tempo, geralmente um ano e a distribuir proporcionalmente pelos custos directos desses contratos (...).-----

Subscrevendo-se sem reservas essa enunciação dos pressupostos para o reconhecimento do direito aos pedidos de reequilíbrio financeiro e requisitos para o exercício do direito respectivo, verificamos que:-----

O dono de obra licitamente decidiu a outorga de contratos adicionais/modificação contratual ao Contrato de Empreitada N.º 1/2019, para a realização de trabalhos complementares pelo empreiteiro, fixando-se para a execução destes trabalhos complementares a necessidade da permanência em obra por mais 65 e 31 dias respectivamente, importando quanto ao nexos causal apurar se a onerosidade reclamada pelo empreiteiro corresponde a um acréscimo de custos efectivo (que não esteja já contido no risco ou preço inicialmente contratado ou contido no preço contratual fixado para os trabalhos complementares, nos termos previstos nas cláusulas 3.ªs dos 1.º e 2.º Contratos Adicionais).-----

Analisados os termos em que foram apresentadas as reclamações, entendemos desde já que as rubricas “lucros cessantes” inscritas entre a contabilização de valores reclamados pelo empreiteiro para reposição do equilíbrio financeiro dos contratos, porque não se mostram fundamentadas, quer de direito quer de facto, nem quanto ao direito ao respectivo ressarcimento e nem à quantificação dos montantes reclamados a esse título, não poderá obter deferimento.-----

Quanto aos demais valores, observamos que o Exmo. Senhor Director de Fiscalização emitiu dois pareceres quanto a estes 3.º e 4.º pedidos de reequilíbrio financeiro – conforme a Informação da “44 Engenharia – Coordenação de Segurança II, Lda.”, datada de 22/12/2022, para a qual remetemos -, concluindo não dever ser aceites os valores pedidos a título de “lucros cessantes” e que os valores de reposição de reequilíbrio financeiro a receber pela TPS, SA, devem ser de:-----

- 44 322,85€ quanto ao (3.º) pedido, datado de 23/12/2021 (subtraindo aos 66 795,95€ de pedido de reequilíbrio financeiro 22 473,10€ reclamados a título de lucros cessantes); e,
- 17 539,80€ quanto ao (4.º) pedido, datado de 27/01/2022 (excluindo dos 28 257,74€ de pedido de reequilíbrio financeiro 10 717,94€ reclamados a título de lucros cessantes).-----

Não fundamentando circunstanciadamente o Exmo. Senhor Director de Fiscalização o seu Parecer, concluímos que terá naturalmente observado de modo analítico e crítico a motivação e documentação de suporte apresentada pela TPS e a “lista de preços unitários” que suportou o preço contratual de 3.111.676,11€ fixado ao *Contrato da Empreitada de “Praça da Criatividade” – Contrato N.º 1/2019*, no confronto com os termos apresentados nestes 3.º e 4.º pedidos de reequilíbrio financeiro. Contudo, sendo certo que caberá ao Exmo. Senhor Director de Fiscalização motivar o seu parecer nos elementos que tecnicamente entenda que justificam a sua posição e sendo que, apesar de não especificar a sua motivação enuncia ter sido considerado que as reclamações apresentadas se basearam *em custos directos e indirectos justificados e com a respectiva*

Câmara Municipal de Óbidos		733
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

documentação, excepto quanto a lucros cessantes quanto aos quais se pronuncia deverem ser *não aceites*, atenderemos tão só a que, como expressa, *considera que o valor de reposição do equilíbrio financeiro deve ser de 44 322,85€* quanto ao formulado a 23/12/2021 (3.º pedido de reequilíbrio financeiro) e *considera que o valor de reposição do equilíbrio financeiro deve ser de 17 539,80€* quanto ao formulado a 27/01/2022 (4.º pedido de reequilíbrio financeiro).-----

Atento o parecer técnico assim expresso pelo Exmo. Senhor Director de Fiscalização, no qual nos apoiamos, observamos tão só de modo perfunctório, que em “Resumo da Lista de Preços Unitários” subjacente ao *Contrato da Empreitada de “Praça da Criatividade” – Contrato N.º 1/2019* constaram rúbricas inerentes à permanência em obra e cujo valor/dia conseguimos apurar (dividindo-o pelo número de dias de duração do prazo de execução – 450 dias inicialmente previstos) que ousamos comparar grosseiramente com os custos/dia reclamados nestes 3.º e 4.º pedidos de reequilíbrio financeiro ora em análise e nos permitiriam concluir pela contenção dos custos aqui reclamados como acrescidos por uma maior duração da execução dos trabalhos, tendo em conta que:-----

- no “Resumo da Lista de Preços Unitários” referente ao *Contrato da Empreitada de “Praça da Criatividade” – Contrato N.º 1/2019* constam sob a designação “Estaleiro” o custo de 319.504,00€ (158.202,00€ + 161.302,00€), correspondente ao valor dia de 710,00€ (319.504,00€ : 450 dias), que multiplicado pelos prazos de execução dos trabalhos complementares perfariam para o 1.º Contrato Adicional, em 65 dias, o valor de 46.150,00€ (710,00€ x 65 dias) e para o 2.º Contrato Adicional, em 31 dias, o valor de 22.010,00€ (710,00€ x 65 dias).-----

Observada esta proporção grosseiramente apurada, tendo somente em conta uma rúbrica designada por “Estaleiro”, quando bem sabemos que a permanência em obra se repercute, como alega o empreiteiro e mereceu acolhimento pelo Exmo. Senhor Director de Fiscalização, em despesas de mão de obra, de custo de garantia bancária, de consumos de estaleiro (água e eletricidade) ou de equipamentos de apoio – tudo conforme consta na fundamentação alegado e documentado nestes pedidos de reequilíbrio financeiro -, sempre tenderíamos a ajuizar pela adequação dos valores reclamados a título de reequilíbrio financeiro por acréscimo de permanência em obra face aos 1.º e 2.º Contratos Adicionais outorgados com prazos de execução de trabalhos além dos inicialmente previstos.-----

Partindo desta constatação e face à motivação e documentação de suporte apresentadas, mostram-se justificadas as necessidades e o *quantum* reclamados (excepto os “lucros cessantes” que não serão considerados como vimos) - os quais não estão contidos no preço dos trabalhos contratados realizar por contenderem antes com a maior permanência do empreiteiro em obra – e concluímos pela verificação do necessário nexos causal (quer quanto ao objecto quer quanto *quantum* peticionados pelo empreiteiro – apoiando-nos também, necessariamente, no Parecer Técnico emanado pelo Exmo. Senhor Director de Fiscalização).-----

Do exposto resulta que, face à motivação e prova documental junta nos 3.º e 4.º pedidos de reequilíbrio financeiro apresentados e até por confronto com os termos da proposta adjudicada à empreiteira TPS, S.A. no *Contrato da Empreitada de “Praça da Criatividade” – Contrato N.º 1/2019*, emitimos o nosso Parecer favorável ao seu deferimento parcial nos montantes seguintes:-----

- Quanto ao 3.º Pedido de Reequilíbrio Financeiro (Refª 2021-808), de 23-12-2021, justificado pela prorrogação do prazo de execução da obra em 65 dias, originada pelo 1.º

Câmara Municipal de Óbidos		734
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

Adicional ao Contrato, o pagamento de 44 322,85€ (deduzido do valor de 66 795,95€ requerido o montante de 22 473,10€ reclamado a título de “lucros cessantes”);-----
- Quanto ao 4.º Pedido de Reequilíbrio Financeiro (Ref.ª 2022-083), de 27-01-2022, justificada pela prorrogação do prazo de execução da obra em 31 dias, originada pelo 2.º Adicional ao Contrato, o pagamento de 17 539,80€ (deduzido do valor de 28 257,74€ requerido o montante de 10 717,94€ reclamado a título de “lucros cessantes”).-----
Leiria, 26 de Dezembro de 2022.-----
A Advogada, (Anabela Baptista)»-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que esta obra tem sido conduzida e acompanhada pelo executivo em permanência. A obra esteve suspensa sem disso ter sido dado na altura conhecimento à Câmara, e os vereadores do Partido Socialista não sabem se ela já foi rececionada provisoriamente, nem sabem o fim que se lhe vai dar. Portanto, mais do que os pedidos de reequilíbrio financeiro, disse que esta obra já a começa a cansar.-----

--- **Por maioria, com as abstenções do vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, o executivo municipal concordou com a proposta de indeferimento apresentada no parecer jurídico relativo ao 1.º pedido da adjudicatária Teixeira, Pinto & Soares, S.A., de reequilíbrio financeiro da empreitada da “Praça da Criatividade”, e, nessa medida, com os fundamentos de facto e de direito constantes no citado parecer, deliberou manifestar a intenção de indeferimento do referido pedido de reposição do equilíbrio financeiro. Em cumprimento do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita à interessada, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a matéria em causa.**-----

407 – REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” – 2.º

PEDIDO: - Transcreve-se a informação relativa à matéria em apreço, sendo que o parecer jurídico transcrito no ponto anterior também se refere a este segundo pedido de reequilíbrio financeiro:-----

«Assunto: EMPREITADA PRAÇA DA CRIATIVIDADE – APRESENTAÇÃO DO 2.º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO POR AGRAVAMENTO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA E RESPECTIVA JUSTIFICAÇÃO.-----

Foi apresentado o 2.º pedido de Reequilíbrio Financeiro no âmbito da Empreitada da Praça da Criatividade, através do ofício com a referência n.º 2021-463 em 13-08-2021, solicitando a reposição do equilíbrio financeiro do contrato no valor de 81.086,20 €, devido à prorrogação do prazo normal de execução da obra em 65 dias.-----

Foi analisada a pretensão do ponto de vista jurídico e emitido parecer pelos consultores jurídicos do Município, apreciando a questão e pronunciando-se em sentido desfavorável à pretensão, o qual se junta à presente informação.-----

Em face destes elementos disponíveis, propõe-se que a Câmara Municipal delibere concordar com a proposta de indeferimento apresentada no referido parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constantes, indeferir o pedido de reposição do equilíbrio de financeiro apresentado.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- **Por maioria, com as abstenções do vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, o executivo municipal concordou com a proposta de indeferimento apresentada no parecer jurídico relativo ao 2.º pedido da adjudicatária Teixeira, Pinto & Soares, S.A., de reequilíbrio financeiro da empreitada da “Praça da Criatividade”, e, nessa medida, com os**

Câmara Municipal de Óbidos		735
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

fundamentos de facto e de direito constantes no citado parecer, deliberou manifestar a intenção de indeferimento do referido pedido de reposição do equilíbrio financeiro. Em cumprimento do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita à interessada, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a matéria em causa.-----

408 – REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” – 3.º

PEDIDO: - Transcreve-se a informação relativa à matéria em apreço, sendo que o parecer jurídico transcrito no ponto do 1.º pedido de reequilíbrio financeiro também se refere a este terceiro pedido de reequilíbrio financeiro:-----

«Assunto: EMPREITADA PRAÇA DA CRIATIVIDADE – APRESENTAÇÃO DO 3.º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO POR AGRAVAMENTO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA E RESPECTIVA JUSTIFICAÇÃO.-----

Foi apresentado o 3.º pedido de Reequilíbrio Financeiro no âmbito da Empreitada da Praça da Criatividade, através do ofício com a referência n.º 2021-808 em 23-12-2021, solicitando a reposição do equilíbrio financeiro do contrato no valor de 66 795,95 €, devido à celebração do 1.º Adicional ao Contrato que originou uma prorrogação do prazo de execução da obra em 65 dias.-----

Foi proferido o parecer da Fiscalização que se junta, datado de 22 de dezembro de 2022, bem como parecer jurídico proferido pelos Consultores Jurídicos do Município, apreciando a questão e pronunciando-se parcialmente em sentido favorável à pretensão, parecer este que se junta como documento anexo.-----

Em face destes elementos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere concordar com a proposta apresentada no referido parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constantes, deferindo parcialmente o pedido de reposição do equilíbrio de financeiro apresentado, quanto à quantia de 44.322,85 euros, e indeferindo o montante de 22.473,10 euros, relativo aos lucros cessantes.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- Por maioria, com as abstenções do vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, o executivo municipal concordou com a proposta apresentada no parecer jurídico relativo ao 3.º pedido da adjudicatária Teixeira, Pinto & Soares, S.A., de reequilíbrio financeiro da empreitada da “Praça da Criatividade”, e, nessa medida, com os fundamentos de facto e de direito constantes no citado parecer, deliberou manifestar a intenção deferir parcialmente o pedido de reposição do equilíbrio financeiro apresentado, quanto à quantia de 44.322,85 euros, e de indeferir o montante de 22.473,10 euros, relativo aos lucros cessantes. Em cumprimento do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita à interessada, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a matéria em causa.-----

409 – REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” – 4.º

PEDIDO: - Transcreve-se a informação relativa à matéria em apreço, sendo que o parecer jurídico transcrito no ponto do 1.º pedido de reequilíbrio financeiro também se refere a este terceiro pedido de reequilíbrio financeiro:-----

«Assunto: EMPREITADA PRAÇA DA CRIATIVIDADE – APRESENTAÇÃO DO 4.º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO POR AGRAVAMENTO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA E RESPECTIVA JUSTIFICAÇÃO.-----

Câmara Municipal de Óbidos		736
Ata n.º 27/2022	Reunião de 29.12.2022	

Foi apresentado o 4.º pedido de Reequilíbrio Financeiro no âmbito da Empreitada da Praça da Criatividade, através do ofício com a referência n.º 2022-083 em 27-01-2022, solicitando a reposição do equilíbrio financeiro do contrato no valor de 28 257,74 €, devido à celebração do 2.º Adicional ao Contrato que originou uma prorrogação do prazo de execução da obra em 31 dias.-----

Foi proferido o parecer da Fiscalização que se junta, datado de 22 de dezembro de 2022, bem como parecer jurídico proferido pelos Consultores Jurídicos do Município, apreciando a questão e pronunciando-se parcialmente em sentido favorável à pretensão, parecer este que se junta como documento anexo.-----

Em face destes elementos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere concordar com a proposta apresentada no referido parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constantes, deferindo parcialmente o pedido de reposição do equilíbrio de financeiro apresentado, quanto à quantia de 17.539,80 euros, e indeferindo o montante de 10.717,94 euros, relativo ao montante peticionado a título de lucros cessantes.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- Por maioria, com as abstenções do vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, o executivo municipal concordou com a proposta apresentada no parecer jurídico relativo ao 4.º pedido da adjudicatária Teixeira, Pinto & Soares, S.A., de reequilíbrio financeiro da empreitada da “Praça da Criatividade”, e, nessa medida, com os fundamentos de facto e de direito constantes no citado parecer, deliberou manifestar a intenção deferir parcialmente o pedido de reposição do equilíbrio financeiro apresentado, quanto à quantia de 17.539,80 euros, e de indeferir o montante de 10.717,94 euros, relativo ao montante peticionado a título de lucros cessantes. Em cumprimento do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita à interessada, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a matéria em causa.-----

--- ENCERRAMENTO: - Pelas 12 horas e 33 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----